



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETO Nº 93, 23 DE AGOSTO DE 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 23 agosto / 2021
Amosmar Pereira Soares Sousa

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

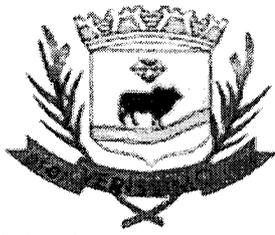
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020 e nas DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, em especial a que implantou o protocolo da onda roxa no Estado;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Uberaba, referência assistencial da Macro e Microrregião Triângulo do Sul, que registra praticamente um colapso em seus hospitais de referência ao combate ao COVID, em especial a falta de inúmeros insumos médicos para atendimento dos acometidos pelo vírus, além do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e respeitando também, os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

CONSIDERANDO que o município de Veríssimo aderiu ao Plano Minas Consciente em julho de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus;

III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

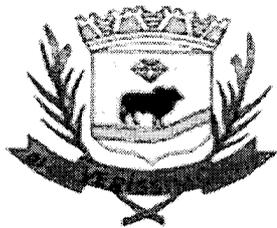
IV – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de venda destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

V – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19;

VI – Em casos de “delivery”, de quaisquer produtos, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na porta/recepção.

§1º- Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º- O Termo de Responsabilidade Sanitária COVID-19 de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Veríssimo –



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

www.verissimo.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo I.

§3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo II, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

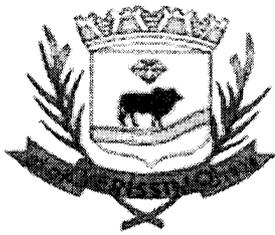
§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 2º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais,



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, microônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º - O disposto do "caput" deste artigo não se aplica ao indivíduo que estiver no interior de veículo particular e/ou de passeio, sendo obrigatório o uso de máscara se houver mais de uma pessoa no interior do veículo.

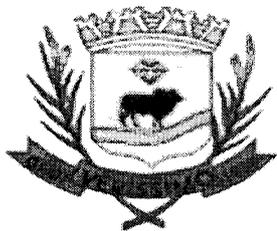
§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

§4º- O descumprimento, poderá acarretar em condução coercitiva e multa equivalente à 10% (dez por cento) de uma UFM (Unidade Fiscal do Município), cujo valor total da multa no primeiro auto de infração será de R\$ 58,85 (cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), e na reincidência do fato, a partir do segundo auto de infração, o valor da multa passa a ser de 20% (vinte por cento) de uma UFM (Unidade Fiscal do Município) que é R\$ 117,70 (cento e dezessete reais e setenta centavos), e em dobro a cada reincidência para descumprimento de medidas impostas neste Decreto. Serve como prova para emissão de auto de infração, abordagem pessoal da Equipe de Fiscalização COVID-19 do município, imagens e vídeos da internet.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 3º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 4º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

§ 1º - Os transportes públicos de alunos para o município de Uberaba, deverá respeitar a lotação de 50% da capacidade do veículo; utilização dos bancos de forma cruzada; aferição de temperatura na entrada; higienização de mãos na entrada; e limpeza e higienização dos veículos antes de cada uso, incluindo o intervalo de espera dos estudantes.

§ 2º - Fica vedado quaisquer outros tipos de transporte para outras localidades: jogos esportivos de qualquer natureza; reuniões ou cultos religiosos; etc.

CAPÍTULO III DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS

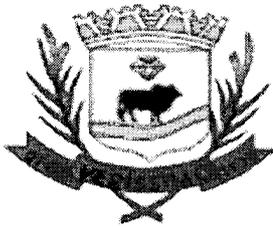
Art. 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público do Município de Veríssimo.

§1º -O retorno das aulas presenciais fica vinculado à liberação do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, e após a apresentação de protocolo pelas instituições, a ser aprovado por este Comitê e pela Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

§2º- As aulas nas escolas da rede Municipal devem ser em modo remoto, conforme deliberação do Comitê Gestor, sendo permitido aos profissionais do magistério o teletrabalho, conforme orientação do secretário da pasta, podendo ser estabelecido regime de revezamento, quando necessário, para a preparação de atividades nas escolas, de acordo com o cronograma proposto por cada unidade educacional.

CAPÍTULO IV DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 6º– Fica permitida as atividades físicas (Ciclismo, Corrida, Caminhada e Funcional), obedecendo todos os protocolos sanitários.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 7º- As práticas de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, devem observar as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes;

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

Art. 8º- Fica suspenso os esporte coletivos em quadras e campo de futebol.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

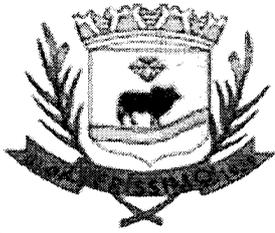
Art. 9º - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 10º – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Capítulo seguem os seguintes critérios:

Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/nº Veríssimo/MG CEP 38.150-970

Fone: (34) 3323-1101/5 E-mail: rh@verissimo.mg.gov.br

Site: www.verissimo.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

§1º –Para as lojas e estabelecimentos comerciais:

- a) Permitida a abertura, de segundas-feiras aos sábados, a partir das 07:00 hs até às 19:00 hs, e aos domingos, 07:00 hs até às 13:00 hs;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§2º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas e similares:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à Quinta-Feira, a partir das 07:00 hs até 23:00 hs, à sexta-feira, sábado e domingo, a partir das 07:00 hs até 01:00 hs.
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;
- c) Fica proibido colocação de mesas e similares em calçados, praças, canteiros, ficando à disposição destes móveis apenas ao espaço físico interno do estabelecimento, obedecendo as regras sanitárias deste decreto.
- d) Fica permitido o funcionamento sem restrição de dias e horários, pelo sistema de entregas conhecidos por “delivery” ou “Drive Thru”, sem aglomeração em frente ao estabelecimento.

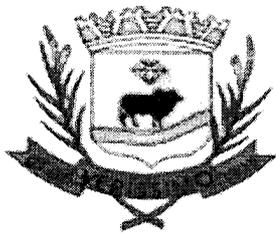
PARÁGRAFO ÚNICO: Os restaurantes podem servir refeições em mesas para até no máximo 4 (quatro) pessoas; respeitando o distanciamento entre mesas de 2 metros; número de pessoas de 1 (uma) pessoa a cada 4m², realizar demarcação removível no piso; se liberado o self-service pelo restaurante, deverá ser feito por orientação de um colaborador do restaurante, utilizando touca, luvas, máscaras e realizando a higienização de mãos com álcool em gel ou líquido a 70%;

§3º - Estabelecimentos de saúde pública, clínicas odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§4º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, de segundas-feiras aos sábados, a partir das 07:00 hs até às 19:00 hs, e aos domingos, 07:00 hs até às 13:00 hs;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§5º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§ 6º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer até às 21:00 hs, ficando expressamente proibida a venda após esse horário;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

§7º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal (pet shop), comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras aos sábados, a partir das 07:00 hs até às 19:00 hs, e aos domingos, 07:00 hs até às 13:00 hs;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

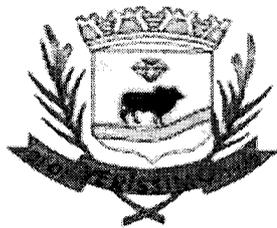
§8 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§9 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 2m (dois metros) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

c) Casas Lotéricas: funcionamento de segundas-feiras às sextas-feiras a partir das 07:00 hs até às 18:00 hs, e aos sábados 07:00 hs até às 12:00 hs, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§10 - Escritórios Contábeis, Advocáticos, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras às sextas-feiras, a partir das 07:00 hs até 18:00 hs;

b) Fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§11 - Indústrias e Agronegócios:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste decreto.

§12 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) Permitida a abertura, de segundas-feiras à sábado, a partir das 07:00 hs até 19:00 hs;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, dentro deste intervalo, com as condições sanitárias previstas neste decreto;

c) Atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

Art. 11 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo I – DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus

Art. 12 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I-Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 2mt (dois metros) entre as pessoas, com marcação removível no piso.

II -Os estabelecimentos deverão observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 5m² (cinco metros quadrados), respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) em espaços abertos: respeitar o distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar.

III -Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV -Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

V - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VI -Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos;

VII -Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

VIII -Oferecer água potável filtrada e gelada;

IX -Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

VIII -Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

IX -Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

X -Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, touca descartável e avental lavável;

XI-Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;

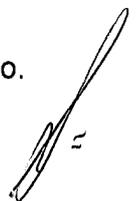
d) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

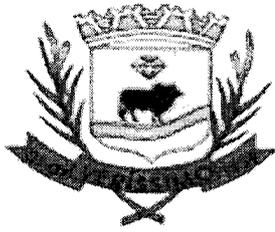
XIV- Fica proibido manipulação de alimentos ou quer atividades na cozinha de trabalhadores ou proprietários de estabelecimentos alimentícios com sintomas gripais, ou em isolamento ou por ser contactantes de pessoas isoladas notificadas ou casos confirmados em isolamento.

CAPITULO VI DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 13 – Fica permitido a celebração de reuniões, missas e cultos nos templos religiosos, permitidas estas celebrações com duração de no máximo 1,5 hs, obedecendo todos os protocolos sanitários.

Todas as pessoas com sintomas gripais, deverão procurar atendimento médico.





Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

CAPITULO VII

DA PRÁTICA DAS ATIVIDADES EM GRUPOS E REUNIÕES

Art. 14 - Fica permitida a realização das atividades presenciais, reuniões/grupos e CRAS volante, atividades ofertadas pela Unidade CRAS – Pedro Italo da Silva, obedecendo todos os protocolos sanitários.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS (CACHOEIRAS, LAGOS, RIOS E AFINS), E DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS, ALUGUEL DE CHÁCARAS, RANCHOS, CASAS DE FESTAS E AFINS E CAVALGADAS

Art. 15 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

- I – Abertura ao público de cachoeiras, parques, lagos, rios, etc
- II – Eventos festivos, sociais e corporativos.
- III- Fica suspenso também realização de cavalgadas ou quaisquer eventos afins.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 16 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I - Advertência;
- II - Multa de uma URM (Unidade Fiscal do Município) R\$ 588,53 (quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos) ;
- III-Multa de duas URM (Unidade Fiscal do Município) R\$ 1.177,06 (um mil, cento e setenta e sete reais e seis centavos) e em dobro a cada reincidência para descumprimento de medidas impostas neste Decreto;
- IV - Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º -Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º -Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º -As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

§4º -Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO X DO PODER DE POLÍCIA

Art. 17 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

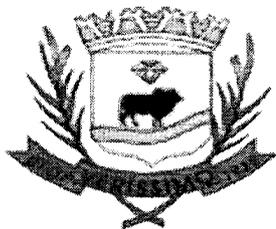
Art. 18 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Gestor para o Enfrentamento da COVID-19, assim constituído para este ano de 2021:

I - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- Sra. Lília Kelly da Silva

II - REPRESENTANTE DO GABINETE EXECUTIVO:

- Sra. Carla Betânia Fernandes Ferrari



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

III - PROCURADOR JURÍDICO:

- Dr. Geraldo de Souza Brasil

IV - MÉDICO DA ESF:

- Dr. Ronei Mota Andrade

V- MÉDICA INFECTOLOGISTA:

- Dra. Danielle Maciel Borges

VI - VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- Sr. Leonardo Isaias Ferreira

- Sr. Sebastião Silva Júnior

VII - ENFERMEIRA ATENÇÃO PRIMÁRIA:

Sra. Talita Furtado dos Santos

VIII - ENFERMEIRA SANITARISTA:

Sra. Alessandra de Oliveira Spuza

IX - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – COVID-19:

Sr. Guilherme das Graças Santos

X – FARMACÊUTICA:

- Sra. Cláudia Helena Rodrigues Silva

XI - ASSISTENTE SOCIAL:

- Sra. Joana Darc Aparecida Braz

XII – PSICOLÓGA:

- Dra. Solange Machado Garcia

XIII - COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- Sra. Janara de Freitas

§ 2º - O Comitê reunir-se-á conforme necessidade.

Art. 18º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 19º – Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto 069/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VERÍSSIMO/MG, 23 de Agosto de 2021.


LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal